

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2022**

(Do Sr. CORONEL TADEU)

Aumenta a pena cominada ao crime de exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a pena cominada ao crime de exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica.

Art. 2º O art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica**

Art. 282 .....

Pena - detenção, de dois a quatro anos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei busca aumentar a pena cominada ao crime de exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica.



Conforme prevê a Lei n. 12.842, de 10.7.2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, a designação do termo “médico” foi autorizada a pessoas que tenham concluído a graduação em medicina, em instituição regulamentada no país.

E, de acordo com o artigo 6º dessa Lei, “a denominação ‘médico’ é privativa do graduado em curso superior de medicina reconhecido e deverá constar obrigatoriamente dos diplomas emitidos por instituições de educação superior credenciadas na forma do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), vedada a denominação ‘bacharel em Medicina”.

No entanto, constatam-se inúmeras denúncias registradas em diversos locais do país em que pessoas estão exercendo a medicina sem atender os requisitos para tanto.

Cabe aqui esclarecer que, mesmo que a pessoa alegue ter se graduado em medicina fora do Brasil, ela precisa se submeter às provas para revalidar o diploma e assim comprovar que sabe medicina. Uma vez aprovado, recebe o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e pode exercer a profissão.

É importante pontuar que a questão não se resume ao conhecimento técnico-científico que, porventura, o indivíduo possua. Trata-se, bem diversamente, da legitimidade para o exercício de uma atividade restrita e regulamentada.

Diante disso, acreditamos que deva haver uma punição mais severa aos falsos médicos, a fim de coibir esse tipo de prática, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2022.

Deputado CORONEL TADEU



2022-1722

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223457704100>

